PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026
CONTRATO Nº 112/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE HPV, DURANTE A CAMPANHA OUTUBRO ROSA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM INOCÊNCIO – PI, INCLUINDO O TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE IRÃO REALIZAR OS TESTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS – ME, CNPJ Nº 49.511.281/0001-36.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO – PI**, com sede na Praça Curral Novo, s/nº – Centro – DOM INOCÊNCIO – PI, inscrita no CNPJ sob o nº **23.500.002/0001-45**, denominada de **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO**, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº **027.264.723-38** e portador da identidade nº **2.679.455 SSP/PI**, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP nº 64.790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS – ME, CNPJ Nº 49.511.281/0001-36**, com sede na **Rua Abdias Neves, nº 588, Aldeia, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato – PI**, representada pelo seu Empresário Individual, o Sr. **PEDRO HENRIQUE GUEDES ANGEIRAS**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/09/1986, empresário, portador do documento nº **061.566.084-35**, residente e domiciliado na **Rua Ângelo Acelino, nº 790, Centro, Casa, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, e celebram o presente contrato do qual são partes integrantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE HPV, DURANTE A CAMPANHA OUTUBRO ROSA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM INOCÊNCIO – PI, INCLUINDO O TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE IRÃO REALIZAR OS TESTES.**

1.1. O objeto compreende o fornecimento de **800 (oitocentos) testes rápidos para testagem de HPV**, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Dom Inocêncio – PI, no âmbito das ações da Campanha Outubro Rosa.

3.3. Os produtos contratados deverão ser entregues em local indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde de Dom Inocêncio – PI**, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá entregar os **800 (oitocentos) testes rápidos para testagem de HPV** devidamente acondicionados, protegidos, identificados e em condições adequadas para utilização.

3.5. A CONTRATADA deverá observar as condições de armazenamento, transporte, conservação e manuseio indicadas pelo fabricante, de forma a preservar a qualidade e a integridade dos produtos.

3.6. O treinamento dos profissionais de saúde será realizado em local, data e horário previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, entrega, deslocamento do profissional responsável pelo treinamento, materiais utilizados na capacitação e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato, observados os limites estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

4.2. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2. Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

5.3. Disponibilizar os profissionais de saúde que participarão do treinamento.

5.4. Definir, juntamente com a CONTRATADA, quando necessário, local, data e horário para realização do treinamento.

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.6. Receber os produtos fornecidos, verificando sua quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações contratadas.

5.7. Recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.

5.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades identificadas durante a execução do objeto.

5.9. Pagar a importância correspondente ao objeto contratado nos prazos e condições previstos no presente contrato.

5.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.2. Cumprir os prazos pactuados para fornecimento dos produtos e realização do treinamento.

6.3. Fornecer os **800 (oitocentos) testes rápidos para testagem de HPV**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta e contrato.

6.4. Fornecer produtos novos, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e dentro do prazo de validade.

6.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos.

6.6. Entregar os produtos acompanhados das instruções de uso e demais informações técnicas necessárias à sua correta utilização.

6.7. Realizar o treinamento dos profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem cobrança adicional.

6.8. Disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para ministrar o treinamento.

6.9. Orientar os profissionais quanto à correta utilização, conservação, armazenamento, manuseio e realização dos testes.

6.10. Prestar os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

6.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, acatando as determinações e especificações contidas neste instrumento.

6.12. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, irregularidades, validade inadequada ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

6.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, deslocamento do profissional responsável pelo treinamento, materiais de treinamento e demais despesas relacionadas.

6.14. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, observando integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.17. Observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos e às atividades relacionadas à realização dos testes.

6.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, os recursos humanos e materiais necessários à adequada execução do objeto.

6.19. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando legalmente exigível.

6.20. Comparecer ao local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para realização do treinamento, na data e horário previamente estabelecidos.

6.21. Orientar os profissionais participantes quanto às condições, limitações e procedimentos necessários para a adequada utilização dos testes.

6.22. Zelar pela segurança e qualidade dos produtos fornecidos até o momento de sua efetiva entrega à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão executadas à conta das seguintes dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 02.06.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Programa: 03,03, **Projeto/Atividade:** 04.122.0021.2008.0000; 10.301.0536.2306.0000; 10.302.0428.2036.0000, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00, **Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, FMS e outros recursos próprios.

7.2. As despesas serão empenhadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e com a efetiva execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato terá o valor global de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os testes de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 098/2026.

1.3. Os testes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos que possam comprometer sua qualidade e eficácia.

1.4. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, acompanhados das respectivas instruções de uso e demais informações técnicas necessárias à sua correta utilização.

1.5. Integra ainda o objeto contratado o **treinamento dos profissionais de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que serão responsáveis pela realização dos testes de HPV.

1.6. O treinamento deverá orientar os profissionais quanto à correta utilização dos testes, incluindo, no mínimo:

a) identificação e apresentação dos testes fornecidos;
b) orientações quanto ao armazenamento, conservação e manuseio;
c) demonstração da forma correta de utilização e realização do teste;
d) procedimentos necessários para a execução adequada dos testes;
e) orientações quanto à interpretação dos resultados, de acordo com as instruções do fabricante;
f) cuidados e limitações relacionadas à utilização dos testes;
g) orientações sobre possíveis intercorrências durante a realização dos testes;
h) esclarecimento de dúvidas dos profissionais participantes.

1.7. O treinamento será realizado em local, data e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para sua realização.

1.8. O treinamento será realizado sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, estando todos os custos necessários à sua realização incluídos no valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como início a data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado na forma permitida na legislação aplicável, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, quando legalmente cabível.

2.2. A vigência contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos e da realização do treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

3.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor formalmente designado para essa finalidade.

ITEM	HISTÓRICO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TESTE RÁPIDO PARA TESTAGEM DE HPV	FORNECIMENTO DE 800 (OITOCENTOS) TESTES RÁPIDOS PARA TESTAGEM DE HPV, DESTINADOS À CAMPANHA OUTUBRO ROSA, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM INOCÊNCIO – PI, INCLUINDO O TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE IRÃO REALIZAR OS TESTES.	EXAME	800	R$ 65,00	R$ 52.000,00
		TOTAL GERAL		**800**		**R$ 55.200,00**

8.2. O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento dos testes, embalagem, transporte, entrega, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, deslocamento, treinamento, materiais utilizados na capacitação e demais despesas necessárias.

8.3. O valor unitário de cada teste rápido para testagem de HPV é de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

8.4. O treinamento dos profissionais de saúde que irão realizar os testes está incluído no valor global contratado, não sendo admitida cobrança adicional por sua realização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. São pactuadas também, neste ato, as condições seguintes:

9.1.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca do fornecimento e dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

9.1.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Contrato, salvo quando previamente autorizada pela CONTRATANTE e admitida pela legislação aplicável.

9.1.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas aos usuários dos serviços de saúde e às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.4. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários quando convocada pela CONTRATANTE.

9.1.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais, técnicas e sanitárias aplicáveis à execução do objeto.

9.1.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O preço contratado permanecerá fixo durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos valores.

10.2. Poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária.

10.4. As alterações dos valores contratuais, quando cabíveis, serão formalizadas por instrumento próprio, observada a legislação vigente.

10.5. Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade exigidos pela legislação, devidamente certificadas e atestadas pelo responsável pela fiscalização do contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme a efetiva entrega dos produtos e o cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, observando-se o valor global de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

11.2. Na oportunidade do pagamento da fatura e da correspondente Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará a retenção dos tributos e contribuições incidentes, previstas na legislação vigente.

11.3. Caso a Nota Fiscal ou os documentos de cobrança apresentem alguma incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, iniciando-se novo prazo para pagamento após a devida correção e aceitação pela CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os produtos não estiverem em conformidade com o que foi proposto, aceito e contratado.

11.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do objeto e ao atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual.

11.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, houver suspensão ou interrupção da execução do objeto, somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A lavratura do presente Contrato refere-se ao **Processo Administrativo nº 098/2026**, realizado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições relativas à contratação direta por dispensa de licitação, e, subsidiariamente, nas normas aplicáveis do Código Civil Brasileiro.

12.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) o Processo Administrativo nº 098/2026;
b) a Dispensa de Licitação nº 045/2026;
c) o Termo de Referência;
d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
e) os demais documentos integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, na forma estabelecida no instrumento convocatório, Termo de Referência e legislação aplicável;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades quando presentes os requisitos legais para tanto.

13.1.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua extinção, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

14.2. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. A extinção do Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

14.3.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

14.3.4. A extinção administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o direito da CONTRATANTE de buscar o ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da **Comarca de São Raimundo Nonato – PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dom Inocêncio – PI, 14 de outubro de 2026.

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS: 49511281000136

Assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS:49511281000136
DN: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=47280695000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS:49511281000136
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:
Data: 2026-10-14 14:28:42

PEDRO HENRIQUE G ANGEIRAS – ME
CNPJ Nº 49.511.281/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____